**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0080/2017 QUE, ENTRE SI CELEBRAM:**

**1ª CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua VX de Novembro 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

**2ª CONTRATADA:**

**MITRA CONSTRUTORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 26.108.160/0001-42, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 32, Centro, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor­­­ **YURI SIDNEY JUNG**, brasileiro, empresário, Portador do CPF sob nº 904.819.339-72 e CI sob nº 01722205797, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos 471 apto 01, cidade de Fraiburgo – Santa Catarina, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0003/2017 e homologado em 11 de outubro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I – OBJETO**

**CLÁUSULA PIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

§ 1º - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS **SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, COMPREENDENDO: CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA PARA O SALÃO DE FESTAS DA LINHA SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 2016 TR 001194, PROCESSO Nº SDR09 1377/2016, TUDO DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO, PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA GLOBAL**, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e quantitativos anexados ao Edital.

§ 2º – A obra deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de ARROIO TRINTA.

§ 3º – As despesas com ARTs de execução da obra serão por conta da contratada.

§ 4º – Qualquer alteração de serviço ou projeto, somente deverá ser executada com prévia aprovação por escrito do Sr. Prefeito Municipal, mediante alteração contratual.

§ 5º – A obra, bem como os materiais a serem empregados na mesma deverão atender as normas técnicas e executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos.

§ 6º – O canteiro de obras deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

§ 7º – Fica estabelecido como fck mínimo 15 Mpa.

§ 8º – A reforma, objeto do presente edital, seguirá os trâmites de obra civil, ou seja, apresentar guia do INSS, FGTS, relação de funcionários registrados na empresa que estarão trabalhando na mesma, alvarás, dentre outros documentos inerentes.

§ 9º – A contratada deverá fornecer e manter na obra o DIÁRIO DA OBRA, devidamente assinado pelo responsável pela execução da mesma, contendo o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento do mesmo, e apresentar um boletim de medição ao término de cada fase.

1. – Uma cópia do Diário de Obra e do Boletim de Medição, após a assinatura dos responsáveis nos mesmos, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações, para que os mesmos sejam apensados ao Processo.

§ 10º – A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 11º – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 07 (sete) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

§ 12º – Os serviços de limpeza, impostos e serviços correlatos com a execução da obra será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

**II - PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

§ 1º - A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de **R$17.174,56 (DEZESSETE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

**III - PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

§ 1º - Os pagamentos dos serviços prestados serão em conformidade com o Cronograma físico financeiro, mediante Boletins de Medição, condicionados a liberação dos recursos pelo Governo Estadual conforme Convênio **Nº 2016 TR 001194 E PROCESSO Nº SDR09 1377/2016.**

§ 2º - A medição poderá ocorrer semanalmente ou quinzenalmente, dependendo do andamento da obra.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 7(sete) dias após a emissão da Nota Fiscal de acordo com o Boletim de Medição da obra, com:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;

II - Aceitação dos bens/serviços, pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização;

III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA;

 IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de ARROIO TRINTA;

 V - Apresentação das negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como FGTS, INSS, Débitos Trabalhistas e Falência e Concordata.

VI - Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

§ 4º - Os objetos desta Tomada de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 5º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**IV – DA DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

**Parágrafo único** - As despesas para a execução do objeto do presente Edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017, conforme segue:

**159 – 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 1.8 . 1 . 449000 - Aplicações Diretas – Transferência de Convênios**

**158 – 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 1.8 . 1 . 449000 - Aplicações Diretas – Recursos Ordinários**

**V – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

§ 1º – A Proponente vencedora deverá assinar o Contrato num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da Homologação da Licitação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta do Contrato em Anexo.

§ 2º - A Proponente vencedora deverá no prazo de 3 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato, oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 3%(três por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no Art. 56 da Lei 8.666/93.

1. - Se a opção de garantia for caução em dinheiro, a proponente deverá efetuar o depósito no **Banco do Brasil, Agência 5322-8, Conta Corrente nº 72246-4, Prefeitura Municipal de Arroio Trinta,** com identificação da Empresa.
2. – Uma cópia do respectivo comprovante de depósito deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações para que esta seja apensada ao Processo Licitatório e uma cópia deverá ser encaminhada ao Setor Contábil para que os responsáveis possam fazer as aplicações bancárias necessárias quanto ao valor depositado (garantia do adimplemento).
3. – A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

§ 4º – Caso a Proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o respectivo Contrato dentro do prazo previsto no item 9.1, poderá o Município de Arroio Trinta, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município de Arroio Trinta não preferir revogar a presente licitação.

§ 5º – A obra somente será iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço**.

**VI – VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

§ 1º - O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura da Ordem de Serviço, isto é, do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (SESSENTA.) dias após a assinatura do contrato pelas partes, com duração até o dia 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93 desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

**VII - GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

§ 1º - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

§ 2º – O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
4. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**IX - SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA, a CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver descumprimento na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

1. - Advertência;
2. - Multa;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação;
4. - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. - Declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

§ 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

§ 4º - O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a critério da contratante, na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 5º - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**X – DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

§ 1º - Cabe ao Município de Arroio Trinta:

1. Tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;
2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em Mural Público Municipal, no DOM – Diário Oficial do Município e no Site do Município;
3. Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

 e) A Comissão de Fiscalização para acompanhar a referida obra foi nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 1.819 de 08 de agosto de 2017, composta pelos seguintes membros:

**1. FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA**

**2. VILMAR COSSA**

**3. MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**4. JULIAR LUIZ MANENTI**

**5. ZELIR ANTÔNIO ABATI**

§ 2º - A Comissão será responsável pelo acompanhamento da reforma, do início ao final, analisando materiais aplicados na mesma, assim como o serviço prestado pela proponente vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

§ 1º – Cabe a Contratada:

a) Toda sinalização necessária (faixas, cavaletes, entre outros) durante a execução da obra.

b) Se necessário o fechamento da área construída, a Contratada deve solicitar a devida AUTORIZAÇÃO com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao Prefeito Municipal;

c) A sinalização deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível, em distância compatível com a segurança de todos os transeuntes;

d) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

e) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

f) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

g) Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados, encargos sociais, entre outros;

h) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

i) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

j) É **vedada** a sub empreitada total ou parcial da reforma; sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta;

k) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;

l) Responder Civil e ou Criminalmente pela **ausência de sinalização**;

m) Manter no local da obra, no mínimo 4 horas diárias e sempre no mesmo horário de trabalho o Engenheiro Responsável pela execução da obra;

n) **Confecção e preenchimento do Boletim Diário da Obra**, vistado pelo Engenheiro Responsável pela execução da mesma;

o) Fixar placa da obra, conforme modelo padronizado, a ser fixada em local frontal a obra em posição de destaque.

p) Prestar garantia do Contrato conforme item 9.2 e 9.2.1 deste edital;

q) **Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** pela **Execução do serviço**, objeto deste Edital e Contrato e **entregar na Prefeitura, Setor de Licitações 1(uma) cópia do mesmo** para que este seja apensado ao Processo Licitatório;

r) Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;

s) A reforma só poderá ser entregue quando estiver devidamente pronta, de forma a garantir as condições adequadas de segurança.

t) Outras obrigações mencionadas na Minuta Contratual.

**XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º – A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

§ 2º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º - Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em que o Engenheiro Responsável pela Obra estará na mesma.

§ 4º - Este horário será fixado entre o Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e a Contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00, deverá ser diário (segunda a sexta feira) e no mínimo de 4 horas diárias, sempre no mesmo horário.

§ 5º - O Município de Arroio Trinta anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela Contratada.

**XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

§ 1º - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº0004/2017, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS 8.666/93 - 8.883/94 - 9.648/98**

§ 1º - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**XIV – FORO**

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

§ 1º - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 16 de outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**MITRA CONSTRUTORA LTDA – ME**

**C.P.N.J. nº 26.108.160/0001-42**

**­­­ YURI SIDNEY JUNG**

**CPF nº 904.819.339-72**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº0080 /2017**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2017**

 **TOMADA DE PREÇOS 0003/2017**

**FINALIDADE: CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA SANTO ANTÔNIO**

**CONTRATADA: MITRA CONSTRUTORA LTDA**

**VALOR: R$17.174,56**